



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1687 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo reajustados em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto-orçamentário, causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 01 / 03 / 2024
Assinatura *[assinatura]*

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi